



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>Leis.....</b>	<b>2</b>
Lei nº 4.025, de 27 de setembro de 2022.....	3
<b>Portarias.....</b>	<b>3</b>
Portaria nº 1.142, de 26 de setembro de 2022.....	3
Portaria nº 1.143, de 26 de setembro de 2022.....	4
Portaria nº 1.144, de 26 de setembro de 2022.....	4
Portaria nº 1.146, de 26 de setembro de 2022.....	4
Portaria nº 1.147, de 16 de setembro de 2022.....	5
Portaria nº 1.148, de 28 de setembro de 2022.....	5
Portaria nº 1.149, de 28 de setembro de 2022.....	6
Portaria nº 1.150, de 28 de setembro de 2022.....	6
<b>Editais.....</b>	<b>7</b>
Edital de Pregão Presencial nº 161/2022.....	7
<b>Contratos.....</b>	<b>8</b>
Contrato 187/2022.....	8
Contrato 188/2022.....	8
Contrato 189/2022.....	8
Contrato 190/2022.....	9
Contrato 191/2022.....	9
Contrato 192/2022.....	9
Contrato 193/2022.....	10
Contrato 194/2022.....	10
Contrato 195/2022.....	10
Contrato 196/2022.....	11
Contrato 197/2022.....	11
Contrato 198/2022.....	11
Contrato 199/2022.....	12
Contrato 200/2022.....	12
Contrato 202/2022.....	12
Contrato 203/2022.....	12
Contrato 204/2022.....	13
Contrato 205/2022.....	13
Contrato 206/2022.....	13
<b>Aditivos.....</b>	<b>14</b>
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 056/2022.....	14
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 060/2022.....	15
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 99/2022.....	15
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 10/2022.....	16
Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 61/2022.....	17
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 15/2022.....	18
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 140/2022.....	19
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 204/2019.....	19
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 4/2022.....	21
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 202/2019.....	22
Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 59/2020.....	23
<b>Supressivos.....</b>	<b>27</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Termo Supressivo nº 001 ao Contrato nº 190/2022.....	27
<b>Rescisões.....</b>	<b>28</b>
Termo de Rescisão Contratual – Contrato nº 141/2020.....	28
Termo de Rescisão Contratual – Contrato nº 198/2019.....	29
<b>Termo de Credenciamento.....</b>	<b>29</b>
Termo de Credenciamento 20/2022.....	29
Termo de Credenciamento 21/2022.....	34
Termo de Credenciamento 22/2022.....	39
Termo de Credenciamento 23/2022.....	44
Termo de Credenciamento 24/2022.....	49
<b>Atas.....</b>	<b>54</b>
Ata de Sessão – Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2022.....	54
Ata de Sessão – Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2022.....	54
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 2/2022.....	54
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 8/2022.....	55
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 157/2022.....	56
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 160/2022.....	57
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 166/2022.....	58
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 167/2022.....	58
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 169/2022.....	59
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 173/2022.....	59
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 174/2022.....	60
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 178/2022.....	62
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 180/2022.....	63
Ata II de Sessão – Edital de Pregão nº 174/2022.....	63
Ata de Sessão – Chamamento Público nº 8/2022.....	64
Ata II de Sessão – Tomada de Preços nº 24/2022.....	65
Ata II de Sessão – Tomada de Preços nº 26/2022.....	65
Ata III de Sessão – Tomada de Preços nº 24/2022.....	65
Ata III de Sessão – Tomada de Preços nº 26/2022.....	65
<b>Publicações.....</b>	<b>67</b>
Dispensa de Licitação 067/2022.....	67
Dispensa de Licitação 068/2022.....	67
<b>PROARTE.....</b>	<b>67</b>
<b>Aditivo.....</b>	<b>67</b>
Aditivo nº 001/2022 – Contrato nº 8/2022.....	67
<b>IPRAM.....</b>	<b>68</b>
Dispensa de Licitação nº 1/2022.....	68

PODER EXECUTIVO

LEIS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## LEI Nº 4.025, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído precatório na Relação dos Precatórios para 2022, prevista no inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 3.900, de 5 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022” e, na Lei Municipal nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021 “Orça a receita e fixa a despesa do Município de Carlos Barbosa para o exercício financeiro de 2022”, conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

---

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1142, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Dispensa**, a partir desta data, da função gratificada de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, FG03, o servidor **CESAR LEILI SIQUEIRA JARDIM**, Operário, matrícula nº 2.381, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sendo o dia 25 de setembro de 2022 o último dia trabalhado.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## PORTARIA Nº 1143, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, o servidor **CESAR LEILI SIQUEIRA JARDIM**, Operário, matrícula nº 2.381, como beneficiário de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1144, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, com efeito retroativo a 22 de setembro de 2022, a servidora **JANILENE CAMARA BOTTEGA**, matrícula nº 2765, enfermeira, como beneficiária de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Remaneja e cancela** indenização pelo exercício em escola de difícil acesso, no percentual de 42% (quarenta e dois por cento), a partir desta data, a seguinte professora:

Nome	Matrícula	Da Escola	Para a Escola
ROSANGELA DE OLIVEIRA CARPANEDA	1135	EMEF Salvador Bordini (12h) EMEF Padre Pedro Piccoli (13h)	EMEF Padre Pedro Piccoli (25h)

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1147, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Cessa**, com efeito retroativo a 15 de setembro de 2022, o pagamento de pensão de **FIorentina CONTINI ROHR**, por motivo de seu falecimento, conforme certidão de óbito em anexo e de acordo com o art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.755/2012.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1.148, DE 28 SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Designa**, a partir desta data, sob a coordenação do primeiro, os servidores abaixo elencados representantes do Executivo Municipal Carlos Barbosa para o acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1. Leônidas Augusto Costa Reis – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;
2. Luiza Stumm – Assessora Jurídica;
3. Sinara Kirch – Agente Administrativa;
4. Josenei Roque Alnoch – Agente de Trânsito e Mobilidade Urbana; e
5. Giovanni Da Rolt – Engenheiro Civil.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do  
Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1.149, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

**A Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Prorroga**, nos termos do artigo 159, §1º da Lei nº 682/1990, por 30 (trinta) dias consecutivos, a partir desta data, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigatória nº 3828/2022, instaurada pela Portaria nº 1.064/2022, em função do grande número de processos que tramitam junto à Comissão Sindicante e os procedimentos necessários inerentes às diferentes espécies.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

Beatriz Martin Bianco,  
Vice-Prefeita, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1150, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**Considerando** que a servidora **MIRIAN CATIANA MAZUI ALMEIDA**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula 1.632, foi admitida através de contratos administrativos de serviço temporário, nos períodos de 21/07/2014 a 18/08/2014; 01/02/2016 a 21/12/2016; 01/02/2017 a 22/12/2017; 01/02/2018 a 22/12/2018; 08/04/2019 a 23/12/2019; 03/02/2020 a 29/06/2020; 22/02/2021 a 01/09/2021; 13/09/2021 a 23/12/2021 e 01/02/2022 a 30/06/2022, totalizando 1.846 dias de serviço público prestado ao Município,

**Considerando** que a servidora foi nomeada em caráter efetivo no Município em 01/07/2022, data em que foram lançados para fins de contagem de período para adicional de tempo de serviço os referidos 1.846 dias, com fundamento no § 1º do art. 84 da Lei nº 682, de 05 de junho de 1990,

**Concede**, com efeito retroativo ao mês de **JULHO de 2022**, à servidora **MIRIAN CATIANA MAZUI ALMEIDA**, Auxiliar Geral de Escola, matrícula 1.632, o seguinte adicional por tempo de serviço:

Adicional	Período aquisitivo inicial	Novo período aquisitivo
1º	11/06/2017 a 11/06/2020	11/06/2017 a 16/07/2022

Ressalta-se que houve alteração no período aquisitivo dos servidores, justificada pela vigência da Lei Complementar nº 173 - 27 de maio de 2020 -, conforme o disposto no artigo 8º, *caput* e inciso IX, dispositivos que proibiam os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Covid-19 de computar o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para concessão de triênios.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,  
Marco Tulio De Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## EDITAIS

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2022 - RETIFICADO**

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SOLICITAÇÃO Nº** 3448/2022

**DATA:** 14 DE OUTUBRO DE 2022

**HORAS:** 09 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATA-



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

MENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBA**

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info\\_licitacao](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao)

Digitando 161 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATOS

### **CONTRATO 187/2022**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 21 de setembro de 2022 até 20 de setembro de 2023.

**VALOR:** até R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) mensais.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 096/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 187 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

### **CONTRATO 188/2022**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 21 de setembro de 2022 até 20 de setembro de 2023.

**VALOR:** até R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 096/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 188 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

### **CONTRATO 189/2022**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 21 de setembro de 2022 até 20 de setembro de 2023.

**VALOR:** Até R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) mensais.

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 096/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 189 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 190/2022

**VIGÊNCIA:** 11 (onze) dias, a contar do dia 21 de setembro de 2022 até dia 01 de outubro de 2022.

**VALOR:** R\$ 17.022,00 (dezessete mil e vinte e dois reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 190 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 191/2022

**VIGÊNCIA:** 20 (vinte) dias, a contar de 21 de setembro de 2022 até dia 10 de outubro de 2022.

**VALOR:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 138/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 191 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 192/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais).



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 136/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 192 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 193/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 25.940,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 136/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 193 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 194/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 136/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 194 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 195/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 136/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 195 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 196/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 13.032,00 (treze mil e trinta e dois reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 136/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 196 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 197/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 136/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 197 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 198/2022

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), a contar de 23 de setembro de 2022 até 21 de março de 2023.

**VALOR:** Até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 065/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 198 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 199/2022

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar de 22 de setembro de 2022 até 20 de dezembro de 2022.

**VALOR:** R\$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais).

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 139/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 199 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 200/2022

**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Início.

**VALOR:** R\$ 1.058.627,76 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos).

**ORIGEM:** Concorrência Pública nº 002/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 200 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 202/2022

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2022 até 26 de março de 2023.

**VALOR:** até R\$ 156.913,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e treze).

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 066/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 202 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 203/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2022 até 26 de março de 2023.

**VALOR:** até R\$ 43.827,00 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais).

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 066/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 203 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 204/2022

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28 de setembro de 2022 até 26 de março de 2023.

**VALOR:** até 55.416,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 066/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 204 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 205/2022

**VIGÊNCIA:** 110 (cento e dez) dias, a contar de 26 de setembro de 2022 até 13 de janeiro de 2023.

**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 033/2022.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 205 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

## CONTRATO 206/2022

**VIGÊNCIA:** 110 (cento e dez) dias, a contar de 26 de setembro de 2022 até 13 de janeiro de 2023.

**VALOR:** R\$ 278.240,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

**ORIGEM:** Inexigibilidade de Licitação nº 038/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2022 no campo “exercício contratos” e digitando 206 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

---

## ADITIVOS

### **TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 056/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.377.984/0001-18, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 056/2022, firmado em 05/05/2022, originário da Tomada de Preços nº 005/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica acordado, conforme solicitação por parte da CONTRATADA (Processo Administrativo nº 3797/2022), a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$ 5.436,60 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) na forma da justificativa e planilha em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

**ELIANI INÊS IANZARINI**

Secretária Municipal de Educação

**BOMPAVI PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 060/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA TREZE MEIA TREZE TRANSPORTES LTDA ME

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **TREZE MEIA TREZE TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.599.374/0001-63, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 060/2022, firmado em 17/05/2022, originário do Pregão Presencial nº 043/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E DO OBJETO, aditando-se 12h30min (doze horas e trinta minutos) de serviços de desentupidora e limpeza de redes de esgoto, bocas de lobo, banheiros públicos e demais serviços de manutenção, vazamentos e reparos que possam surgir no decorrer do ano, na forma da justificativa anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, aditando-se o valor de R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022.

**JURANDIR BONDAN**

Secretário Municipal de Planejamento,  
Serviços e Vias Urbanas

**TREZE MEIA TREZE TRANSPORTES LTDA ME**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 099/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **CONCREARTE CONSTRUÇÃO E**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 89.886.543/0001-61, por seu representante, já qualificado no Contrato 099/2022, firmado em 27/06/2022, originário na Tomada de Preços nº 012/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de setembro de 2022 até 21 de novembro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**CHRISTIAN KROLOW CARNIEL**

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

**CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**

Contratada

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 010/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ nº 90.052.804/0001-27, por seu representante, já qualificado no Contrato 010/2022, firmado em 07/02/2022, originário do Pregão Presencial nº 134/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO, aditando-se 128 (cento e vinte e oito) unidades mensais de SERVIÇO AMBULATORIAL CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, NUTROLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, TRAUMATOLOGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA VASCULAR, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA e 85 (oitenta e cinco) unidades mensais de SERVIÇO AMBULATORIAL RECONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, HEMATOLOGIA, MASTOLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, NUTROLOGIA, PSIQUIATRIA, REUMATOLOGIA, TRAUMATOLOGIA PEDIÁTRICA, CIRURGIA VASCULAR, OFTALMOLOGIA, ONCOLOGIA, a contar de 01 de outubro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da alteração da Cláusula Primeira, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, aditando-se o valor de R\$ 22.585,00 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**LISIANE DEBONA**

Secretária Municipal de Saúde

**HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 061/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SIMONAGGIO & CIA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **SIMONAGGIO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 90.055.724/0001-25, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 061/2022, firmado em 20/05/2022, originário da Tomada de Preços nº 006/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 29 de setembro de 2022 até 28 de outubro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**LUCIANO PRADELLA**

Secretário Municipal de Projetos  
Públicos e Meio Ambiente

**SIMONAGGIO & CIA LTDA**

Contratada

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C.GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica - OAB-RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 015/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.410.383/0001-98, por seu representante, já qualificado no Contrato 015/2022, firmado em 14/02/2022, originário na Tomada de Preços nº 014/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, a partir de 25 de setembro de 2022 até 24 de outubro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**ELIANI INÊS LANZARINI**

Secretária Municipal de Educação

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**SOLARIS CONSTRUTORA LTDA**

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 140/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA EGM CONSTRUTORA LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **EGM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.008.998/0001-55, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 140/2022, firmado em 26/07/2022, originário da Tomada de Preços nº 011/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 07 de outubro de 2022 até 05 de novembro de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**CHRISTIAN KROLOW CARNIEL**

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

**EGM CONSTRUTORA LTDA**

Contratada

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 204/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, e a empresa **SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

qualificado no Contrato 204/2019, firmado em 18/09/2019, originário no Pregão Presencial nº 111/2019, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 7,00%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 3.897,02 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos) mensais, dispostos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DESPESAS DE PESSOAL (MDO)	OUTRAS DESPESAS/MAT	TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – SETOR ADMINISTRATIVO/HABITAÇÃO	R\$ 309,46	R\$ 206,32	R\$ 515,78
02	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CRAS	R\$ 309,46	R\$ 206,32	R\$ 515,78
03	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CREAS	R\$ 309,46	R\$ 206,32	R\$ 515,78
04	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – SINE/JUNTA MILITAR /IGP	R\$ 223,50	R\$ 149,01	R\$ 372,51
05	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CONSELHO TUTELAR	R\$ 223,50	R\$ 149,01	R\$ 372,51
06	SERVIÇO DE LIMPEZA PREDIAL – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	R\$ 962,80	R\$ 641,86	R\$ 1.604,66
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 3.897,02</b>

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2022.

**GISELE GUERRA**

Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação

**SERRA SERVICE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA**

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica – OAB-RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 004 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – RETIFICADA PREGÃO PRESENCIAL 002/2022**

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Eliani Ines Lanzarini, brasileira, inscrita no CPF nº 719.808.060-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **L. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.734.761/0001-35, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Keoman Leseux, CPF nº 015.883.960-96, firmam o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – Retificada, de acordo com o que prescreve o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e art. 17 do decreto nº 7.892/2013, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por finalidade alterar a Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – Retificada, conforme Processo Administrativo nº 3593/2022, registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para a confecção de alimentação escolar para alunos da rede municipal de ensino, no período de fevereiro a dezembro/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acordado o reequilíbrio econômico-financeiro do seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR ANTIGO R\$	VALOR NOVO R\$
38	MASSA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, PACOTE 500 GRAMAS	L. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3,40	R\$ 3,60

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida Ata de Registro de Preços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de agosto de 2022.

**ELIANI INES LANZARINI**

Secretária Municipal da Educação



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**L. A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Registrada

**PEDRO E. FERNANDO JUNIOR**

Agente administrativo

**MARCO TÚLIO DE O. AGUZZOLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessor Jurídico – OAB-RS 59.326

**TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 202/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CANAL SAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art.65, e a empresa **CANAL SAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.929.038/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 202/2019, firmado em 16/09/2019, originário no Pregão Presencial nº 117/2019, resolvem aditar passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 02 de outubro de 2022 até 01 de outubro de 2023, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 8,73%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01.01	01. ELABORAÇÃO PPRA 02. ELABORAÇÃO PCMSO 03. ASSESSORIA MENSAL	MENSAL	R\$ 11.465,18
01.02	SERVIÇO DE PERÍCIA 01 MÉDICO	POR PERÍCIA	R\$ 293,98
01.03	SERVIÇO DE PERÍCIA 02 MÉDICO	POR PERÍCIA	R\$ 587,96
01.04	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT	POR LAUDO	R\$ 293,98

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**CLAUDIA POZZA**

Secretária Municipal da Administração

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**CANAL SAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

Contratada

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 059/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ROSANELLI TUR LTDA**

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **ROSANELLI TUR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.689.887/0001-81, neste ato representado pelo Sr. Natalin Antônio Rosanelli, Inscrito no CPF 637.783.190-00, já qualificado no Contrato nº 059/2020, firmado em 03/03/2020, originário do Pregão Presencial nº 010/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 27 de setembro de 2022 até 26 de setembro de 2023, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes em 8,73%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá conforme tabela abaixo:

LOTE	ROTA	TOTAL POR VIA-GEM/DIA/KM	PREÇO POR KM EM R\$	PREÇO TOTAL DIA
14	ROTA 26I – SEDE DE CARLOS BARBOSA/EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI - EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES	34,82	R\$ 12,59	R\$ 438,42
16	ROTA 31I – SEDE DO MUNICÍPIO/EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES	36,11	R\$ 12,35	R\$ 446,02





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

18	ROTA 371 – EMEFTI GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA/SEDE DO MUNICÍPIO CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES	34,58	R\$ 12,59	R\$ 435,39
20	ROTA 41I – EMEI CRIANÇA FELIZ/EMEI BASÍLIO NAZARENO CERATTI CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES	35,40	R\$ 9,97	R\$ 352,96

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2022.

**ELIANI INÊS LANZARINI**

Secretária Municipal de Educação

**ROSANELLI TUR LTDA**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 007 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – ABASINOS**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – ABASINOS**, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 001/2019, firmado em 30/01/2019, originado do Chamamento Público nº 011/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterado o plano de trabalho conforme Processo Administrativo nº 3304/2022, quanto a alteração do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, conforme segue:

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
------	--------	--------	--------	--------	--------	--------





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 105.219,00
	<b>7º mês</b>	<b>8º mês</b>	<b>9º mês</b>	<b>10º mês</b>	<b>11º mês</b>	<b>12º mês</b>
	R\$ 25.182,41	R\$ 100.729,66	R\$ 104.366,00	R\$ 104.366,00	R\$ 104.366,00	R\$ 26.508,74

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**EVERSON KIRCH**

Prefeito Municipal

**FABIO LUIZ ZILIO**

Presidente da ABASINOS

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## **TERMO ADITIVO Nº 007 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INTERIOR DE CARLOS BARBOSA – AEICB**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO INTERIOR DE CARLOS BARBOSA – AEICB**, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 011/2019, firmado em 30/01/2019, originado do Chamamento Público nº 011/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterado o plano de trabalho conforme Processo Administrativo nº 3240/2022, quanto a alteração do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, conforme segue:

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Meta	<b>1º mês</b>	<b>2º mês</b>	<b>3º mês</b>	<b>4º mês</b>	<b>5º mês</b>	<b>6º mês</b>
	R\$ 0,00	R\$ 7.296,32	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.352,80



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 10.021,52	R\$ 10.021,52	R\$ 10.360,24	R\$ 10.360,24	R\$ 10.360,24	R\$ 6.475,15

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**EVERSON KIRCH**

Prefeito Municipal

**ELOISA ONGARATTO FERRANTI**

Presidente da AEICB

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

**TERMO ADITIVO Nº 008 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DE ESTUDANTES NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS – CARVI – (ABE-CARVI)**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e a **ASSOCIAÇÃO BARBOSENSE DE ESTUDANTES NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DOS VINHEDOS – CARVI – (ABE-CARVI - BG)**, CNPJ 04.540.800/0001-56, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração nº 006/2019, firmado em 30/01/2019, originado do Chamamento Público nº 011/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica alterado o plano de trabalho conforme Processo Administrativo nº 3313/2022, quanto a alteração do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, conforme segue:

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 66.846,00	R\$ 66.846,00	R\$ 66.846,00	R\$ 66.846,00	R\$ 66.846,00	R\$ 78.149,67



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 81.017,76	R\$ 81.017,76	R\$ 82.459,88	R\$ 82.459,88	R\$ 82.459,88	R\$ 82.459,88

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**EVERSON KIRCH**

Prefeito Municipal

**GABRIEL MAZETTI**

Presidente da ABE CARVI

**GABRIEL GUARNIERI**

Agente Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

---

## SUPRESSIVOS

### **TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 190/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA MARCIA MARIA LAISE – ME**

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, e a empresa **MARCIA MARIA LAISE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.108.972/0001-13, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 190/2022, firmado em 21/09/2022 originado da Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica suprimido a seguinte informação da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

...

“Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha ou comprovante de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.”



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 23 de setembro de 2022.

**FABIO ROGERIO BASSO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio

**MARCIA MARIA LAISE – ME**

Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

---

## RESCISÕES

### **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 141/2020**

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CHIES LTDA**, estabelecida na Rua Padre Pedro Picolli, nº 867, Arcoverde, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 90.452.814/0001-50, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica rescindido o presente contrato, a contar do dia 28 de setembro de 2022, conforme justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

E para validar a presente rescisão, assinam em 2 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 27 de setembro de 2022.

**ELIANI INÊS LANZARINI**

Secretária Municipal de Educação

**TRANSPORTES RODOVIÁRIOS CHIES LTDA**

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica - OAB/RS 107.952

## **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 198/2019**

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **RESGATE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS À VIDA EIRELI**, Av. Ruben Bento Alves, nº 5153, bairro Santa Catarina, no município de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 33.469.984/0001-03, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

**CLÁUSULA ÚNICA:** Fica rescindido o presente contrato, a contar do dia 23 de setembro de 2022, conforme justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

E para validar a presente rescisão, assinam em 2 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**LISIANE DEBONA**

Secretária Municipal da Saúde

**RESGATE SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS À VIDA EIRELI**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica - OAB/RS 107.952

---

## **TERMOS DE CREDENCIAMENTO**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO 20/2022**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina.

**ORIGEM:** Chamamento Público nº 006/2022.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich, denominado **CREDENCIANTE**, e **MADE WAGNER COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.683.890/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 122, s/nº, Bairro Vila Piedade, em São Vendelino/RS, neste ato representada pelo Sr. Richard Wagner, CPF nº 816.230.970-53, brasileiro, residente e domiciliado em São Vendelino/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa para prestação de 200 horas de retroescavadeira para serviços aos agricultores e eventuais serviços que a Secretaria de Agricultura possa a vir necessitar durante o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ATÉ
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DO FORROMECO, SANTA LUIZA, SÃO LUIZ, SÃO JOSÉ, DESVIO MACHADO, SANTA CLARA BAIXA E PARAGUAÇU E ARREDORES	H	200

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Especificações mínimas das máquinas:

- peso operacional mínimo de 6.000 kg;
- caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes;
- caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura, com dentes;
- profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira no mínimo 4 metros;
- tração 4x4;
- ano de fabricação mínimo 2013.

A máquina deverá estar em excelente estado de conservação.

A CREDENCIADA deverá também dispor de concha pequena e operador do equipamento especializado.

Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela administração municipal.

A CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração.

O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, devendo apontar a aquela de sua preferência para a realização dos serviços.



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

A CREDENCIADA será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

A CREDENCIADA não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A CREDENCIADA, uma vez convocada, deverá se manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na lei 8.666/93.

A utilização das máquinas será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura e eventuais serviços necessários na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.

A CREDENCIADA, conforme necessidade e mediante autorização da secretaria da agricultura, poderão realizar serviços fora de sua área de atuação.

As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura.

A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CREDENCIADA.

Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à secretaria da agricultura por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis Municipais nº 3154/15 e 3170/15).

O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado somente a hora trabalhada.

Ao finalizar cada serviço, a CREDENCIADA deverá emitir um recibo de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a CREDENCIADA deverá entregar na secretaria todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior, eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

O Termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O valor pago por hora máquina é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de horas realizadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o credenciado deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em seu nome, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto/serviço;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes deste Termo o





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

qual ficará a cargo da Administração, que designará o servidor João H. Fachinelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento do serviço, objeto desse Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Despesa:** 7046/70129

**Recurso:** 1

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**DIVANIR RUBENICH**

Secretário Municipal da Agricultura

**MADE WAGNER COMÉRCIO E  
TERRAPLENAGEM LTDA – ME**

Credenciada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 21/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina.

**ORIGEM:** Chamamento Público nº 006/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich, denominado **CREDENCIANTE**, e **JLL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.768.197/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Santo Antônio do Forromeco, interior, em Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Cousseau, CPF nº 998.574.050-53, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa para prestação de 200 horas de retroescavadeira para serviços aos agricultores e eventuais serviços que a Secretaria de Agricultura possa a vir necessitar durante o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ATÉ
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DO FORROMECO, SANTA LUIZA, SÃO LUIZ, SÃO JOSÉ, DESVIO MACHADO, SANTA CLARA BAIXA E PARAGUAÇU E ARREDORES	H	200

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Especificações mínimas das máquinas:

- peso operacional mínimo de 6.000 kg;
- caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes;
- caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura, com dentes;
- profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira no mínimo 4 metros;
- tração 4x4;
- ano de fabricação mínimo 2013.

A máquina deverá estar em excelente estado de conservação.

A CREDENCIADA deverá também dispor de concha pequena e operador do equipamento especializado.

Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela administração municipal.

A CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração.

O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, devendo apontar a aquela de sua preferência para a realização dos serviços.

A CREDENCIADA será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

A CREDENCIADA não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A CREDENCIADA, uma vez convocada, deverá se manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na lei 8.666/93.

A utilização das máquinas será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura e eventuais serviços necessários na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.

A CREDENCIADA, conforme necessidade e mediante autorização da secretaria da agricultura, poderão realizar serviços fora de sua área de atuação.

As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura.

A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CREDENCIADA.

Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à secretaria da agricultura por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis Municipais nº 3154/15 e 3170/15).

O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado somente a hora trabalhada.

Ao finalizar cada serviço, a CREDENCIADA deverá emitir um recibo de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a CREDENCIADA deverá entregar na secretaria todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior, eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

O Termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O valor pago por hora máquina é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de horas realizadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o credenciado deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em seu nome, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto/serviço;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes deste Termo o qual ficará a cargo da Administração, que designará o servidor João H. Fachinelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento do serviço, objeto desse Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;b) por solicitação da CREDENCIADA;c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Despesa:** 7046/70129

**Recurso:** 1

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**DIVANIR RUBENICH**

Secretário Municipal da Agricultura

**JJL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA**

Credenciada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 022/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina.

**ORIGEM:** Chamamento Público nº 006/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich, denominado **CRENCIANTE**, e **TALVANI TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.486.229/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 13 de maio, nº 479, Bairro Ponte Seca, em Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Talvani Wolschick de Souza, CPF nº 990.847.830-34, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa para prestação de 700 horas de retroescavadeira para serviços aos agricultores e eventuais serviços que a Secretaria de Agricultura possa a vir necessitar durante o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ATÉ
01	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DO FORROMECO, SANTA LUIZA, SÃO LUIZ,	HS	200



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

	SÃO JOSÉ, DESVIO MACHADO, SANTA CLARA BAIXA E PARAGUAÇU E ARREDORES		
02	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DA LINHA VITÓRIA, LINHA BRASÍLIA, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, CINCO ALTO, CINCO BAIXO, PRIMEIRA SEÇÃO DE CASTRO E SETE DE CASTRO E ARREDORES	HS	300
03	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DE ARCOVERDE, COBLENS, SÃO RAFAEL, LINHA DOZE, LINHA SOBRA, LINHA DEZENOVE, TORINO, TORINO BAIXO, SANTA CLARA E ARREDORES	HS	200

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Especificações mínimas das máquinas:

- peso operacional mínimo de 6.000 kg;
- caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes;
- caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura, com dentes;
- profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira no mínimo 4 metros;
- tração 4x4;
- ano de fabricação mínimo 2013.

A máquina deverá estar em excelente estado de conservação.

A CREDENCIADA deverá também dispor de concha pequena e operador do equipamento especializado.

Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela administração municipal.

A CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração.

O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, devendo apontar a aquela de sua preferência para a realização dos serviços.

A CREDENCIADA será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

A CREDENCIADA não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A CREDENCIADA, uma vez convocada, deverá se manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na lei 8.666/93.

A utilização das máquinas será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura e eventuais serviços necessários na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.

A CREDENCIADA, conforme necessidade e mediante autorização da secretaria da agricultura, poderão realizar serviços fora de sua área de atuação.

As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura.

A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CREDENCIADA.

Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à secretaria da agricultura por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis Municipais nº 3154/15 e 3170/15).

O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado somente a hora trabalhada.

Ao finalizar cada serviço, a CREDENCIADA deverá emitir um recibo de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a CREDENCIADA deverá entregar na secretaria todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior, eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

O Termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O valor pago por hora máquina é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de horas realizadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o credenciado deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em seu nome, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto/serviço;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes deste Termo o qual ficará a cargo da Administração, que designará o servidor João H. Fachinelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento do serviço, objeto desse Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;b) por solicitação da CREDENCIADA;c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Despesa:** 7046/70129

**Recurso:** 1

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**DIVANIR RUBENICH**

Secretário Municipal da Agricultura

**TALVANI TERRAPLENAGEM LTDA**

Credenciada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 23/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina.

**ORIGEM:** Chamamento Público nº 006/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich, denominado **CRENCIANTE**, e **TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.179.924/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada de acesso para Azevedo Castro, s/nº, Linha Azevedo Castro interior, em Carlos Barbosa/RS, neste ato representada pelo Sr. Adriano Chesini, CPF nº 943.906.570-20, brasileiro, residente e domiciliado em São Vendelino/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa para prestação de 500 horas de retroescavadeira para serviços aos agricultores e eventuais serviços que a Secretaria de Agricultura possa a vir necessitar durante o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ATÉ
------	-----------	-------	------------



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

02	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DA LINHA VITÓRIA, LINHA BRASÍLIA, SANTO ANTÔNIO DE CASTRO, SÃO SEBASTIÃO DE CASTRO, CINCO ALTO, CINCO BAIXO, PRIMEIRA SEÇÃO DE CASTRO E SETE DE CASTRO E ARREDORES	H	300
03	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DE ARCOVERDE, COBLENS, SÃO RAFAEL, LINHA DOZE, LINHA SOBRA, LINHA DEZENOVE, TORINO, TORINO BAIXO, SANTA CLARA E ARREDORES	H	200

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Especificações mínimas das máquinas:

- peso operacional mínimo de 6.000 kg;
- caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes;
- caçamba retroescavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura, com dentes;
- profundidade de escavação da caçamba retroescavadeira no mínimo 4 metros;
- tração 4x4;
- ano de fabricação mínimo 2013.

A máquina deverá estar em excelente estado de conservação.

A CREDENCIADA deverá também dispor de concha pequena e operador do equipamento especializado.

Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela administração municipal.

A CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração.

O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, devendo apontar a aquela de sua preferência para a realização dos serviços.

A CREDENCIADA será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

A CREDENCIADA não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A CREDENCIADA, uma vez convocada, deverá se manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na lei 8.666/93.

A utilização das máquinas será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura e eventuais serviços necessários na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

A CREDENCIADA, conforme necessidade e mediante autorização da secretaria da agricultura, poderão realizar serviços fora de sua área de atuação.

As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura.

A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CREDENCIADA.

Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à secretaria da agricultura por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao desenvolvimento agropecuário (Leis Municipais nº 3154/15 e 3170/15).

O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado somente a hora trabalhada.

Ao finalizar cada serviço, a CREDENCIADA deverá emitir um recibo de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a CREDENCIADA deverá entregar na secretaria todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior, eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

O Termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O valor pago por hora máquina é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 10.000,00 (cem mil reais).

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de horas realizadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela





# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o credenciado deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em seu nome, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto/serviço;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes deste Termo o qual ficará a cargo da Administração, que designará o servidor João H. Fachinelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento do serviço, objeto desse Termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;b) por solicitação da CREDENCIADA;c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes deste Termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Despesa:** 7046/70129

**Recurso:** 1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**DIVANIR RUBENICH**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Secretário Municipal da Agricultura

**TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA**

Credenciada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

## TERMO DE CREDENCIAMENTO 024/2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2022 até 21 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora/máquina.

**ORIGEM:** Chamamento Público nº 006/2022.

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Divanir Rubenich, denominado **CRENCIANTE**, e **MANOEL ANDRÉ KA FER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.969.104/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guilherme Lutz, nº 16, Bairro Centro, em Salvador do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. Manoel André Kafer, CPF nº 624.462.070-49, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador do Sul/RS, doravante denominada **CRENCIADA**, com fundamento Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este termo mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento da empresa para prestação de 200 horas de retroescavadeira para serviços aos agricultores e eventuais serviços que a Secretaria de Agricultura possa a vir necessitar durante o ano de 2022, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ATÉ
03	SERVIÇO DE MÁQUINAS REGIÃO DE ARCOVERDE, COBLENS, SÃO RAFAEL, LINHA DOZE, LINHA SOBRA, LINHA DEZENOVE, TORINO, TORINO BAIXO, SANTA CLARA E ARREDORES	H	200

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

Especificações mínimas das máquinas:

- peso operacional mínimo de 6.000 kg;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

- caçamba carregadeira de no mínimo 2 metros de largura com dentes;
- caçamba retroscavadeira de no mínimo 0,5 metros de largura, com dentes;
- profundidade de escavação da caçamba retroscavadeira no mínimo 4 metros;
- tração 4x4;
- ano de fabricação mínimo 2013.

A máquina deverá estar em excelente estado de conservação.

A CREDENCIADA deverá também dispor de concha pequena e operador do equipamento especializado.

Os serviços a serem contratados deverão incluir operador e/ou motorista, combustível e manutenções das máquinas ou equipamentos.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela administração.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela administração municipal.

A CREDENCIADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela administração.

O munícipe que precisar da realização dos serviços, deverá se dirigir à prefeitura municipal, para abertura de protocolo, ocasião em que será apresentada a ele a relação das empresas credenciadas, devendo apontar a aquela de sua preferência para a realização dos serviços.

A CREDENCIADA será responsável pela segurança quando da realização dos serviços, devendo sinalizar o local onde está prestando o serviço, a fim de evitar qualquer acidente que possa vir a ocorrer.

Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de ordem de serviço, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Agricultura, onde deverá constar o nome do agricultor, dados dos serviços a serem executados, endereço e telefone para contato.

A CREDENCIADA não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

A CREDENCIADA, uma vez convocada, deverá se manifestar formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na lei 8.666/93.

A utilização das máquinas será conforme a necessidade e demanda de protocolos da Secretaria da Agricultura e eventuais serviços necessários na manutenção de estradas vicinais e enterros de animais (serviços públicos), inclusive nos finais de semana.

A CREDENCIADA, conforme necessidade e mediante autorização da secretaria da agricultura, poderão realizar serviços fora de sua área de atuação.

As máquinas deverão estar disponíveis num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de pedido pela Secretaria da Agricultura.

A Secretaria da Agricultura poderá, em decorrência de grande demanda, solicitar com necessidade e urgência o serviço aos sábados, devendo a empresa estar disponível.

Nas horas-máquina ora licitadas não deverá ser computado o tempo de deslocamento da máquina.

Todas as despesas de deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e outros, correrão por conta da CREDENCIADA.

Os serviços serão prestados aos agricultores que previamente farão sua solicitação junto à secretaria da agricultura por meio de protocolo em atendimento aos incentivos do plano de estímulo ao



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

desenvolvimento agropecuário (Leis Municipais nº 3154/15 e 3170/15).

O transporte das máquinas até os locais da realização dos serviços correrá por conta do prestador do serviço e o pagamento será efetuado somente a hora trabalhada.

Ao finalizar cada serviço, a CREDENCIADA deverá emitir um recibo de serviço com numeração sequencial, com o nome do agricultor, data, descrição do serviço realizado, quantidade de horas, número do protocolo, nome do operador e assinatura do agricultor.

Mensalmente, até no máximo o dia 10 (dez), a CREDENCIADA deverá entregar na secretaria todos os recibos de serviço executados durante o mês anterior, eventualmente e mediante solicitação da secretaria, as máquinas poderão ser utilizadas para realizar serviços de caráter emergencial.

A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pela sinalização e por eventuais acidentes que possam vir a ocorrer em decorrência da prestação do serviço.

Para a realização dos serviços, a CREDENCIADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

O Termo poderá ser rescindido pelo Município, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O valor pago por hora máquina é de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, de acordo com a quantidade de horas realizadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o credenciado deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em seu nome, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de fornecimento de produto/serviço;

II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho da CREDENCIADA em locais próprios municipais;

b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização do fornecimento decorrentes deste Termo o qual ficará a cargo da Administração, que designará o servidor João H. Fachinelli, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento do serviço, objeto desse Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;b) por solicitação da CREDENCIADA;c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste Termo correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**Despesa:** 7046/70129

**Recurso:** 1

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CREDENCIANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 22 de setembro de 2022.

**DIVANIR RUBENICH**

Secretário Municipal da Agricultura

**MANOEL ANDRÉ KAHER - ME**

Credenciada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## ATAS

### **ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (10.024/19) EDITAL: 008/2022**

Em 28/09/2022, às 14:01 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, sito à RUA ASSIS BRASIL - CARLOS BARBOSA - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 331/2022, publicado em 15/03/2022, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe. A ata pode ser conferida na sua integralidade no link abaixo:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/download.php?sub=anexo\\_licitacao\\_sg&id=17144](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/download.php?sub=anexo_licitacao_sg&id=17144)

### **ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (10.024/19) EDITAL: 009/2022**

Em 27/09/2022, às 14:01 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, sito à RUA ASSIS BRASIL - CARLOS BARBOSA - RS, na Sala de Pregão, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo ato n.º 331/2022, publicado em 15/03/2022, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe. A ata pode ser conferida na sua integralidade no link abaixo:

[http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/download.php?sub=anexo\\_licitacao\\_sg&id=17125](http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/download.php?sub=anexo_licitacao_sg&id=17125)

### **ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2022**

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA, SOB DEMANDA, PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM AMBIENTE MICROSOFT DESKTOP, VMWARE, LINUX, HP E REDE NA CÂMARA DE VEREADORES** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa IST INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.399.960/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Fellipe de Mari, RG nº 2080709864. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, foi declarado vencedor o seguinte licitante para o objeto 01, IST INFORMÁTICA LTDA, com o preço final (ou negociado) de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a quantidade de 06 (seis) horas mensais, com o valor/hora excedente de R\$ 100,00 (cem reais) e valor de formatação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O relatório de lances ofertados para o objeto encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa IST INFORMÁTICA LTDA.

Adjudica-se à empresa vencedora: IST INFORMÁTICA LTDA, o objeto constante no edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Reginara C Aléssio**  
Pregoeira

**Paula Caroline Zan Carrard**  
Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 008/2022/PROARTE

Aos vinte e oito do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE LIVRO COM TIRAGEM DE 1.000 EXEMPLARES**, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não houve empresa participante, motivo pela qual resta **deserta** a presente licitação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

**Reginara Cristina Alessio**  
Pregoeira

**Daniela R. Weschenfelder**  
Equipe de Apoio





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 157/2022

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.075.541/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Jonatas Monteiro da Silva Avelino, RG nº 40693997; SEIVA MONITORAMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.296.097/0001-07 neste ato representada pelo Sr. Julian Vanin Barbieri, RG nº 3066043294. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. A(s) licitante(s) INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA e SEIVA MONITORAMENTO LTDA ME, apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa. A Pregoeira aceitou validade da proposta da INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pois havia discrepância de dados no edital (item 6.1 um prazo -120 dias, e no modelo da proposta outro prazo – 60 dias).

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 - INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, com o preço final (ou negociado) de R\$ 10.500,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos. A pregoeira trabalhou com valor global, somando os totais dos itens 1 e 2 e 3 e 4.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA. A pregoeira solicita que o vencedor apresente nova proposta com valores atualizados, proporcionais aos valores apresentados na proposta inicial do certame em até 48 horas, devido aos itens terem valores de serviço mensal.

Foi concedido prazo para recurso, havendo manifestação de interposição do mesmo pela empresa SEIVA MONITORAMENTO LTDA, devido a pregoeira ter aceito a validade da proposta do concorrente com validade de 60 dias. Ainda, o representante Julian alega que o atestado apresentado pela empresa INTEGRA GEOLOGIA ( Nº 69786) não está autenticado. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Sinara Kirch**  
Pregoeira

**Sheila Danieli**  
Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 160/2022

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPOS NA AVENIDA IVO TRAMONTINA conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: **GIRAL SERVIÇO E COMERCIO DE METAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39254129000161, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Semprebom dos Santos, RG nº 7076739726; **JOTAE SERRALHERIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39353116000140, neste ato representada pelo Sr. Gilson Armelin, RG nº 1087691364; **CF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46931444000141, neste ato representada pelo Sr. Franco Michael da Silva, RG nº 8089579455. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. Todas as licitantes apresentaram declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 - CF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, com o preço final (ou negociado) de R\$ 39.990,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: CF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Adjudica-se à empresa vencedora: CF SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, o objeto constante no item 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Sinara Kirch**

Pregoeira

**Andresa F. Haas**

Equipe de Apoio



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 166/2022

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA UTILIZAÇÃO PELOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: ZANELLAS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.198.679/0001-14, neste ato representada pela Sra. Debora Vanuza Zanella de Souza, RG nº 2105451501. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, quando a pregoeira solicitou a representante da empresa que baixasse seu valor, porém a mesma informou que mantém a sua oferta, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o LOTE 01 - ZANELLAS CONFECÇÕES LTDA, com o preço final de R\$ 3.975,00 o lote.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: ZANELLAS CONFECÇÕES LTDA.

Adjudica-se à empresa vencedora: ZANELLAS CONFECÇÕES LTDA, o objeto constante no LOTE 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Reginara C. Alessio**

Pregoeira

**Sheila Danieli**

Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 167/2022



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de areia fina para colocação nos parques municipais e parquinhos das escolas, e ferramentas para manutenção em escolas conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não houve empresa participante, motivo pela qual resta **deserta** a presente licitação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

**Sinara Kirch**

Pregoeira

**Bruna Damiani**

Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 169/2022

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não houve empresa participante, motivo pela qual resta **deserta** a presente licitação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

**Sinara Kirch**

Pregoeira

**Michel Frozza**

Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 173/2022

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE CORTINAS E PERSIANAS conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se



# DIÁRIO OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL**

**Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014**

essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: DM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.419.521/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Dijavan Marcelo Iense, RG nº 3099490496; RAVIDA LAVANDERIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.839.586/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antônio Maskoski, RG nº 6046523715. Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas. A licitante DM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o lote 01 - DM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, com o preço final (ou negociado) de R\$ 19.900,00. O relatório de lances ofertados para o lote encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: DM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.

Adjudica-se à empresa vencedora: DM LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, o objeto constante no lote 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**Reginara C. Alessio**  
Pregoeira

**Daniela R. Weschenfelder**  
Equipe de Apoio

## **ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 174/2022**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participaram do certame as empresas: MÁRCIO FABIANO BELLINI BORSOI MEI, inscrita no CNPJ nº 32.429.728/0001-20, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO FABIANO BELLINI BORSOI, RG nº 1076814845; ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.433.745/0001-19, neste ato representada pelo Sr. ISMAEL FERREIRA VARELA, RG nº 4078535418; Conferidos os documentos apresentados para tanto, as empresas participantes restaram credenciadas.

A licitante MÁRCIO FABIANO BELLINI BORSOI MEI apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 - ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI com o preço final (ou negociado) de R\$ 1.090,00; para o item 02 - ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI com o preço final (ou negociado) de R\$ 8.070,00; O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi verificado que o licitante ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI foi INABILITADO por não apresentar a declaração constante no item 7.1.6 "b". Dando prosseguimento a pregoeira resolve negociar com o segundo colocado a licitante MÁRCIO FABIANO BELLINI BORSOI MEI que manteve seu preço final, sendo declarado vencedor portanto para os itens 01 - , com o preço final de R\$ 1.150,00; para o item 02 com o preço final de R\$ 8.500,00; Passou-se para abertura do envelope 02 habilitação deste licitante, quando verificou-se que o mesmo não apresentou as seguintes documentações: Certidão Federal vencida, Certidão Trabalhista sem validade, Certidão Municipal e de FGTS não apresentou e o Atestado de Capacidade Técnica está incompleto, restando portanto INABILITADO.

Decide a pregoeira, diante da Inabilitação dos Licitantes por fazer uso do artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93, abrindo o prazo legal de até 8 (oito) dia para regularização do vencedor. Tendo em vista que fase a ser validada se refere a habilitação, será aberto inicialmente os documentos enviados pelo licitante que foi declarado vencedor em primeiro lugar, sendo o prazo para ambos.

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes.

**Reginara Cristina Aléssio**

Pregoeira

**Michel Frozza**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 178/2022

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O EVENTO BARBOSA RETROVISOR** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.263.937/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Jerônimo Augusto Rosa dos Santos, RG nº 4035280728. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. A licitante **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI** apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 - **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 10.530,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**.

Adjudica-se à empresa vencedora **SAGITÁRIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI**, o objeto constante no item 01 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**

Pregoeira

**PAULA CAROLINE ZAN CARRARD**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Equipe de Apoio

## ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 180/2022

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA O EVENTO BARBOSA RETROVISOR E PARA O NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não houve empresa participante, motivo pela qual resta **deserta** a presente licitação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja a ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

**Sinara Kirch**  
Pregoeira

**Sheila Danieli**  
Equipe de Apoio

## ATA II DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 174/2022

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 30 minutos, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1065/2022, com a finalidade de dar andamento ao processo que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO** conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Pregoeira informa que recebeu envelope com documentos do licitante primeiro colocado **ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI**, quando procedeu-se a análise da documentação faltante conforme estabelecido em ata anterior, amparada no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93. Foi **HABILITADA** a empresa **ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI**, sendo que a mesma restou vencedora no certame conforme valores que seguem: para o item 01 - R\$ 1.090,00; para o item 02 - R\$ 8.070,00;

Adjudica-se para a empresa vencedora: **ISMAEL FERREIRA VARELA EIRELI** os itens 01 e 02 do edital;

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira.

**Reginara Cristina Aléssio**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Pregoeira

## ATA DE SESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

Ata de licitação modalidade Chamamento Público número oito do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às nove horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto o Chamamento Público visando seleção de entidade sediada no Município de Carlos Barbosa com objetivo de incentivar a prática de motociclismo e suas diversas variações, com auxílio de repasse para possibilitar a realização, no município, de competições na modalidade, e também possibilitar melhores condições para atletas treinarem e evoluírem no esporte. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Rodrigo Stradiotti, Sabrina Inês Possamai e Pedro Enio Fernando Junior. Presente no certame a entidade **CARLOS BARBOSA MOTORSPORT, CNPJ nº 04.659.745/0001-18**, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Chies, CPF nº 578.253.600-44. A comissão analisou a documentação do envelope número um. A entidade restou **HABILITADA** conforme os objetos descritos no item 02.04 do presente Edital. Assim, a Comissão define por continuar o julgamento da proposta, observando a pontuação que deverá ser, no mínimo, de 70 pontos. A entidade restou classificada, conforme pontuação obtida abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
ANÁLISE DO VALOR PROPOSTO	O VALOR DA PROPOSTA É COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. – NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO; – COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 10 PONTOS; – COMPATÍVEL = 10 A 20 PONTOS.	20
	O VALOR É COMPATÍVEL COM AS METAS/ETAPAS DA PROPOSTA. – NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO; – COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 5 PONTOS; – COMPATÍVEL = 6 A 10 PONTOS	10
	<b>SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>30 PONTOS</b>
	A PROPOSTA APRESENTA AÇÕES/ATIVIDADES COERENTES COM OS OBJETIVOS DO PROGRAMA EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA, DESCRITAS NO ANEXO VII DESTE EDITAL. – NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO; – COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 20 PONTOS; – COMPATÍVEL = 21 A 40 PONTOS	40



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA	A PROPOSTA APRESENTA AÇÕES/ATIVIDADES COERENTES COM O PLANO DE TRABALHO. – NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO; – COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 3 PONTOS; – COMPATÍVEL = 4 A 6 PONTOS	6
	A DESCRIÇÃO DA REALIDADE APRESENTADA NA PROPOSTA POSSUI NEXO COM A ATIVIDADE OU PROJETO PROPOSTO. – NÃO APRESENTA NEXO = 0 PONTO; – DEMONSTRA O NEXO DE MANEIRA RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 4 PONTOS; – DEMONSTRA O NEXO DE MANEIRA DETALHADA E COMPREENSÍVEL = 5 A 8 PONTOS.	8
	A PROPOSTA APRESENTA AÇÕES/ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM EXECUTADAS. – NÃO DESCREVE AS AÇÕES/ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS PELO PROJETO/ATIVIDADE = 0 PONTO; – DESCREVE AÇÕES/ATIVIDADES COM EXECUÇÃO RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 5 PONTOS; – DESCREVE AÇÕES/ATIVIDADES DE MANEIRA DETALHADA, COMPREENSÍVEL E PERFEITAMENTE EXECUTÁVEIS = 6 A 10 PONTOS.	10
	O PRAZO DE EXECUÇÃO É COMPATÍVEL COM AS METAS/ETAPAS/AÇÕES DA PROPOSTA. – NÃO É COMPATÍVEL = 0 PONTO; – COMPATIBILIDADE RAZOÁVEL/MEDIANO = 1 A 3 PONTOS; – COMPATÍVEL = 4 A 6 PONTOS.	6
	<b>SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>70 PONTOS</b>
	<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO</b>	<b>100 PONTOS</b>

Por só haver uma entidade participando do certame, a comissão define por abrir o envelope de nº dois – documentação. A entidade **CARLOS BARBOSA MOTORSPORT** apresentou toda documentação exigida no Edital, restando assim **CLASSIFICADA E APTA** a firmar o Termo de Colaboração. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitações.

## ATA II DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022

Ata II de licitação modalidade Tomada de Preços número vinte e quatro do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às quinze horas do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E LAUDOS ELÉTRICOS PARA O NATAL NO CAMINHO DAS ESTRELAS 2022.** Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Sabrina Inês Possamai, Sandra Cohsul e Taís Aimi. Passado o prazo recursal sem manifestação dos concorrentes, esta comissão decide dar continuidade ao certame para abertura dos demais envelopes, no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

## **ATA II DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022**

Ata II de licitação modalidade Tomada de Preços número vinte e seis do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às onze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para executar obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Nova Prata (com 305 m de extensão) e Marau (com 508 m de extensão), no bairro Vila Nova, com colocação de mão de obra, materiais e equipamentos necessários. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Rodrigo Stradiotti, Sabrina Ines Possamai e Pedro Ênio Fernando Júnior. Considerando o decurso de prazo sem apresentação de recurso, esta Comissão decide retomar o certame no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente Sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações e demais participantes.

## **ATA III DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2022**

Ata III de licitação modalidade Tomada de Preços número vinte e quatro do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às dezesseis horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico e laudos elétricos para o natal no caminho das estrelas 2022. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Pedro Enio Fernando Junior, Sandra Cohsul e Taís Aimi. Não houve interposição de recurso, assim sendo a comissão de licitações retomou o certame e procedeu com a abertura do envelope número dois – Proposta Financeira, ambas empresas foram classificadas, conforme segue: em primeiro lugar a empresa **JAURO CHIARI COMUNALE** com a quantia de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); e em segundo lugar a empresa **AJG ENGENHARIA LTDA** com a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

## **ATA III DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022**

Ata III de licitação modalidade Tomada de Preços número vinte e seis do ano de dois mil e vinte e dois, realizada às quatorze horas do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para executar obra de pavimentação asfáltica nas Ruas Nova Prata (com 305 m de extensão) e Marau (com 508 m de extensão), no bairro Vila Nova, com colocação de mão de obra,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

materiais e equipamentos necessários. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Pedro Enio Fernando Junior, Rodrigo Stradiotti e Sabrina Ines Possamai. Não houve interposição de recurso, assim sendo a comissão de licitações retomou o certame e procedeu com a abertura do envelope número dois – Proposta Financeira, da empresa habilitada. A empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.277.170/0001-01** restou classificada com valor global de R\$ 1.457.573,26 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

## PUBLICAÇÕES

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 067/2022**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 067/2022, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de serviço de sonorização para suprir necessidade imediata, urgente e temporária. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 29 de setembro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2022**

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 068/2022, com base no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de locação de equipamentos para o evento Barbosa Retrovisor, para suprir necessidade imediata, urgente e temporária. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, n.º 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 29 de setembro de 2022. EVERSON KIRCH - Prefeito Municipal.

**PROARTE**

## ADITIVOS

### **TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022 QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE E QUARTO ESTÚDIO LTDA**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**, por seu Diretor Presidente, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 13.019/14, e **QUARTO ESTÚDIO LTDA**, por seu representante, já qualificado no Termo de Colaboração 008/2022, firmado em 17/08/2022, originário no Chamamento Público nº 001/2022, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o PLANO DE TRABALHO no item 08 – ESTRATÉGIA/METODOLOGIA/CRONOGRAMA, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o PLANO DE TRABALHO no item 11 – PLANO DE DIVULGAÇÃO, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterado o PLANO DE TRABALHO – ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS, conforme justificativa e Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

Os demais itens do termo de colaboração permanecem inalterados.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022.

**ELISEU DEMARI**

Diretor-Presidente da PROARTE

**QUARTO ESTÚDIO LTDA**

Selecionada

**SAMUEL RITTER**

Assessor Administrativo

**DAIANE C. GLENZEL**

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora Jurídica – OAB/RS 107.952

**IPRAM**

**PUBLICAÇÕES**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - IPRAM torna público que realizou Dispensa de Licitação nº 001/2022, com base no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial para o ano de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 402 – Data 30 de setembro de 2022 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, 11, (54) 3461.8834. Carlos Barbosa, 28 de setembro de 2022. VIVIANE NEIS – Presidente do IPRAM.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).